

**LEI Nº 1.590, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.994**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.513,  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 1.513, de 31 de dezembro de 1.993, e que passam a vigorar com as seguinte redações:

“Art. 1º - ...

§ 1º - Será cobrada a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de Serviços dos Profissionais Liberais, constantes do Quadro anexo à Lei nº 1.513, e que são os seguintes: 03 - Advogado; 17 - Arquiteto; 20 - Auditor; 58 - Dentista; 68 - Economista; 74 - Engenheiro; 86 - Fonoaudiólogo; 118 - Médico; 121 - Obstetra; 125 - Ortopedista; 134 - Projetista; 137 - Protético; 139 - Psicólogo; 168 - Urbanista; 170 - Veterinário.

§ 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a ser cobrado dos Profissionais Liberais constantes do parágrafo anterior, poderá ser estimado a critério da autoridade administrativa quando não for apresentada nota de serviço.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Januária, em 19 de dezembro de 1.994.

**JOÃO FERREIRA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**GERALDO MOURA LUZ  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**